



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

1

Quarta-feira • 28 de Outubro de 2020 • Ano • Nº 3840

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibotirama publica:

- **Portaria Nº 05/2020, 28 de Outubro de 2020** - Dispõe Sobre os Procedimentos Complementares Para o Calendário Escolar do Ano Letivo de 2020 e as Interfaces Com o Ano Letivo De 2021 Devido à Pandemia do Coronavírus-Covid-19, no Âmbito da Educação Básica, Nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibotirama-Ba, e Demais Providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Portarias**

---

---



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 05/2020, 28 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre os procedimentos complementares para o Calendário Escolar do ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021 devido à Pandemia do Coronavírus-Covid-19, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibotirama-BA, e demais providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

### **CONSIDERANDO:**

- A importância do Calendário Escolar no processo educacional como elemento propulsor das ações programadas no Projeto Educativo para o ano Letivo;
- A LDB 9.394/96, Art. 23, para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum curricular de 2 (duas) séries ou anos escolares contínuos, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino;
- O disposto na Lei Federal nº. 9.394/96, especialmente nos Artigos 12, 13, 14, 15, 24, 26ª, 34 e 79B com suas respectivas alterações;
- O Decreto Estadual Nº 19.529, de 16 de março de 2020, e os subsequentes que o prorrogaram;
- O Decreto Municipal Nº 036/2020, de 18 de março de 2020, e os subsequentes que o prorrogaram;
- O Parecer CNE/CP Nº 05, de 24/04/2020 (Homologado pelo MEC D.O.U. 01/06/2020);
- O Parecer CNE/CP Nº 09, de 08/06/2020 (Homologado pelo MEC D.O.U. 09/07/2020);

Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro (77) 3698-1126  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- O Parecer CNE/CP Nº 11, de 07/07/2020 (Homologado pelo MEC D.O.U, 03/08/2020),
- O disposto na Lei Municipal nº 004/2015, de 22 de junho de 2015 - Plano Municipal de Educação.
- O Parecer CME nº 002/2020, 13 de maio de 2020, aprovação do Plano de Ação Emergencial de Estudos Remotos Educação não Pode Parar...
- A Portaria Nº 003/2020, de 17 de setembro de 2020 - Homologa o parecer do Conselho Municipal de Educação-CME nº 002/2020;
- A Portaria Nº 004/2020, 01 de outubro de 2020, que dispõe sobre procedimentos para o registro de aulas e atividades remotas não presenciais aos alunos da rede municipal de ensino de Ibotirama-Ba, e cômputo da carga horária letiva no período de pandemia do COVID-19;
- As diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;

#### **RESOLVE:**

#### **Capítulo - I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Definir procedimentos complementares para o Calendário Escolar do ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021 devido a Pandemia do Coronavírus (Covid-19), no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da rede pública municipal.

**Art. 2º.** A organização do ano letivo 2020 obedecerá o cronograma abaixo:

- I - de 27/02 a 18/03/2020: dias letivos presenciais;
- II - 19 e 20/03/2020: suspensão das aulas presenciais;
- III - 23/03/2020: início do regime emergencial de atividades não presenciais nas escolas da rede pública municipal, implementação de Atividades Pedagógicas Não Presenciais – Atividades Remotas para os estudantes durante a suspensão das aulas presenciais;
- IV – 30/11/2020: encerramento das atividades letivas;
- V – 01 a 04/12/2020: Conselho de classe e entrega das atas de resultados finais.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA, CONTEÚDOS E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 3º.** Considerando que a implementação e o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais durante o período de isolamento social podem afetar de modo desigual a aprendizagem dos estudantes e, no intuito de garantir a continuidade do processo de aprendizagem, em caráter excepcional, a SME trabalhará um *continuum* curricular 2020-2021.

**§1º.** Ao longo do ano letivo de 2020 e do ano letivo seguinte, a programação curricular será reordenada, aumentando os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior.

**§2º.** Essa ampliação, de que trata o parágrafo anterior, se aplicará, preferencialmente, no 1º e 6º ano do Ensino Fundamental;

**§3º.** O planejamento curricular do calendário letivo de 2021 deverá incluir os objetivos de aprendizagem não cumpridos no ano anterior, a flexibilização dos materiais e recursos pedagógicos e outras estratégias que possam assegurar a aprendizagem de todos.

**§4º.** O *continuum* curricular 2020/2021, de que trata o caput deste artigo, não se aplica ao 9º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 4º.** Para o registro de aulas, atividades não presenciais e cômputo da carga horária diária, será seguido o que dispõe a Portaria nº 04/2020, de 01 de outubro de 2020.

## CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

**Art. 5º.** Considerando o *continuum* curricular 2020-2021, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, os resultados obtidos nos processos avaliativos, não serão considerados para fins de retenção do aluno, servindo de base para o planejamento do ano letivo de 2021, no que se refere à recuperação da aprendizagem e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

**Parágrafo Único:** Cada unidade escolar organizará momentos coletivos com a equipe pedagógica e docente, na semana subsequente ao término do trimestre, para monitorar e avaliar os resultados de aprendizagem e de participação/frequência dos estudantes, de modo a subsidiar as ações de recuperação da aprendizagem e intervenções.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 6º.** O aluno que, durante a pandemia, não frequentou o início do ano letivo presencial e não desenvolveu as atividades não presenciais em nenhum momento, seja em formato remoto ou através de materiais impressos, terá o direito de realizar uma coletânea de atividades, ainda durante o ano letivo de 2020, orientada pelo professor afim de ser avaliado para efeito de promoção. Caso contrário, o mesmo será considerado desistente do ano em que está matriculado.

#### **CAPÍTULO IV DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES**

**Art. 7º.** A expedição de histórico escolar ao final do ano letivo de 2020, deve constar:

- I** - as informações legais da escola previstas na legislação vigente;
- II** - o termo “promovido” no lugar de aprovado, independente da nota ou conceito em cada disciplina, de forma excepcional;
- III** - no campo observação:

a) a legislação de referência que consta nos “Considerandos” desta Portaria deve constar a observação “Aluno promovido com base na Portaria SME Nº 05/2020, de 28 de outubro de 2020”.

#### **CAPÍTULO V DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS ESCOLARES DE ESCOLAS MUNICIPAIS OU PRIVADAS DURANTE E APÓS A PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19)**

**Art. 8º.** A Escola, ao receber histórico escolar, de escola municipal ou privada, visando a matrícula para o ano letivo de 2021, deverá verificar se constam:

- I** - as informações legais da escola previstas na legislação vigente;
- II** - o termo “promovido ou aprovado”, independente da nota ou conceito em cada disciplina;
- III** - o conceito do componente curricular, desde que seja indicado, em legenda, a equivalência entre o conceito e a nota;
- IV** - a legislação que amparou a “promoção ou aprovação”, independente da nota ou conceito em cada disciplina, bem como os Decretos estaduais, municipais e legislação nacional, descritas nos “considerandos” desta Portaria;

**Parágrafo único.** Cabe ao diretor escolar entrar em contato com a escola de origem solicitando formalmente as adequações necessárias.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º.** A frequência dos professores deve ser estruturada levando em consideração todas as orientações dispostas nesta portaria:

**§1º.** No período de aulas presenciais, compreendido de 27 de fevereiro a 18 de março de 2020, deverá constar as assinaturas e observações regulares nos campos específicos da frequência individual de cada professor.

**§2º.** No período de 19 e 20/03/2020 deverá ser registrado no campo observação “suspensão das aulas presenciais devido à Pandemia do Coronavírus Covid-19, sem o desenvolvimento de atividades remotas”.

**§3º.** No período de 23/03 a 30/11/2020 deverá ser registrado no campo observação “suspensão das aulas presenciais devido à Pandemia do Coronavírus Covid-19, com base no Decreto Municipal nº 036/2020, de 18 de março de 2020, período com desenvolvimento de atividades remotas, computando como dia letivo e carga horária”.

**§4º.** Os demais funcionários das Unidades Escolares seguirão os procedimentos normais, determinados pelo Setor Pessoal, orientado pelos decretos municipais e legislação nacional;

**Art. 10.** Cabe a Secretaria Municipal de Educação divulgar esta Portaria nas redes privada e municipal, de sua jurisdição, considerando o fluxo de migração entre as redes.

**Art. 11.** A rede privada deverá se basear nesta Portaria quando da expedição de documentos direcionadas às escolas municipais.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação,

Ibotirama, 28 de outubro de 2020.

**Edcarlos Almeida de Queiroz**  
**Secretário Municipal de Educação**